

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 116/2025  
**TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **1. OBJETO**

**1.1** Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores do município de São José do Herval/RS, na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), através da Secretaria Municipal da Administração, de São José do Herval – RS.

## **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de São José do Herval concede mensalmente, benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais ativos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.590/2020, alterada pela Lei Municipal nº 1.687/2022 operacionalizado mediante crédito em cartão magnético.

Teve sua contratação regular realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 04/2024, resultou na celebração do Contrato nº 142/2024, com a empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda.

Contudo, restou comprovada inexecução contratual grave, caracterizada pela falta de repasse de valores aos estabelecimentos credenciados, o que ocasionou a não renovação do Contrato de prestação de serviço com a referida empresa, causando prejuízos dos diretos aos servidores a ao comércio local.

Em razão da gravidade da situação, foi determinada a contratação emergencial de empresa que já executou satisfatoriamente os serviços ao Município de São José do Herval em períodos anteriores, com plena capacidade técnica comprovada, garantindo-se segurança, celeridade e redução dos riscos de inadimplência.

Tal contratação é necessária para atender emergencialmente a demanda em garantir a continuidade do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

A contratação está fundamentada:

- Constituição Federal, art. 37, caput (princípios da Administração Pública).
- Lei nº 6.321/1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT).

## DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 116/2025

- Decreto nº 10.854/2021 (regulamenta o PAT).
- Lei nº 14.133/2021: art. 75 (dispensa de licitação).

**2.1** Não obstante a contratação seja alicerçada sem a disputa, não se pode olvidar, entretanto, que essa contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida que a contratação da qualificação da pessoa jurídica obedeceu a critérios de disputa de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

**2.2** Portanto, a dispensa de licitação possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

**a)** Há disposição legal (restrita) amparando a contratação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**b)** Fora trazido à pré-contratação empresa que já prestou satisfatoriamente os serviços ao Município de São José do Herval em períodos anteriores, com plena capacidade técnica comprovada garantindo segurança, celeridade e redução de riscos de inadimplência, sem prejuízo ao erário público.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, indicado pelo setor contábil, em anexo.

### 4. TABELA DE ITENS

Item	Qtd.	Und.	Descrição	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	149	UN	Contratação de empresa para fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores do município de São José do Herval/RS.	R\$ 0,00

**4.2** Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria, conforme documentos anexos.

---

ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA  
SEC. MUMC. ADMINISTRAÇÃO

## **5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O contratado deverá efetuar a entrega dos cartões em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 10 (dez) dias, a contar da data de autorização de serviços, emitidas pela Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos-RH. Deverá ser entregue em horário comercial de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 753, centro, São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99380-000. Havendo a necessidade de emissão de segunda via a CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões a CONTRATANTE e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega.

## **6. DO RECEBIMENTO**

**6.1** Os serviços serão recebidos pelo responsável da Secretaria Municipal da Administração e Departamento de Recursos Humanos – RH.

**6.2** Será recusado os serviços ou produtos ou materiais caso não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, com recebimento do serviço atestado pela fiscalização do contrato.

**7.2.** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual,

tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **8.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE,  
DE QUE:**

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 25 de setembro de 2025.

---

RODRIGO VICENTE DA SILVA

<input type="checkbox"/> Defiro
<input type="checkbox"/> Indefiro. Motivar: _____
_____
<b>JOVANI BOZETTI PREFEITO MUNICIPAL</b>